



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 867 PG: 4

Data: 21, 09, 11 a ---

M. de F. Novos
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.056/2011

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A ÁREA DE SAÚDE, PARA PROVER OS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF e FARMACÊUTICO BIOQUIMICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica autorizada a contratação de pessoal para o Fundo Municipal Saúde, nas funções a seguir elencadas, por prazo determinado, nos moldes do art.37, inciso IX da Constituição Federal.

EMPREGO	VAGAS	C/H	SALÁRIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PSF	01	40h	1.045,40
FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	01	20h	1.314,88

§1º- O contrato efetivado na forma do *caput* será regido pelas normas da Consolidação das Leis do trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§2º- Além do salário base, o contratado perceberá adicional de insalubridade.

Art.2º- As atribuições do emprego criado no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE PSF	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos <u>Habilitação:</u> Ensino Médio Completo e registro do Coren. <u>Atribuições:</u> Participar de atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão e, quando necessário, atuando no domicilio e/ou nos demais espaços comunitários. Desenvolver ações de educação em saúde com grupos específicos e com famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe. Participar do gerenciamento dos insumos necessários ao adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família.</p>
--------------------------------------	---



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos <u>Habilitação:</u> Graduação em Farmácia e registro no CRF <u>Atribuições:</u> Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de manipulação e controle de medicamentos. Realizar análises toxicológicas, hematológicas e clínicas, para apoio a diagnósticos. Disponibilidade para assumir responsabilidade técnica na Farmácia do Município.</p>
------------------------------------	--

Art.3º- O Poder Executivo, atendendo aos princípios da economicidade e da impessoalidade contidos na Constituição Federal, poderá adotar como critério de seleção dos candidatos, a utilização da lista de aprovados para os cargos Auxiliar de Enfermagem PSF e de Farmacêutico Bioquímico do 3º Concurso Público Municipal, obedecendo as respectivas ordens dos classificados, ou mediante processo seletivo simplificado.

Art.4º- Por tratar-se de substituição de pessoal, a presente lei não acarretará aumento de despesa, dispensando o demonstrativo de cálculo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2011.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal